Data da Publicação: 23/04/2024 **Edição do Diário:** Edição Nº 1647 **Identificador do Ato:** #04387

LEI MUNICIPAL Nº 861, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 861, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

“Institui, no âmbito do poder executivo do município de Deodápolis/MS, a Grati?cação de Incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS Nº. 960/2023, de 17 de julho de 2023, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo da Portaria Ministerial nº. 960/2023 de 17 de julho de 2023, que institui o pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, destinada as equipes de Saúde Bucal – eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às Estratégia de Saúde da Família – ESF e co?nanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especi?cados nesta Lei.

Parágrafo único. O incentivo a que se refere o art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Deodápolis/MS.

Art. 2º. O prêmio variável previsto na Portaria Ministerial nº. 960/2023, será repassado pelo Ministério da Saúde, no Bloco de Custeio de Atenção Primária – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho, ao Município de Deodápolis, considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal das ESFs e método de cálculo de?nido pelo Ministério da Saúde, previsto no Art. 15-B da Portaria GM/MS nº. 960/2023, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não repassar aos cofres municipais, ?ca o Município totalmente desobrigado do conseguinte pagamento do Prêmio.

Art. 3º. O recurso recebido pelo Município de Deodápolis em decorrência do cumprimento dos indicadores estabelecidos pela Portaria Ministerial nº. 960/2023, será destinado integralmente ao pagamento, mensal do Incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal aos servidores públicos ocupantes dos cargos de Coordenador(a) de Saúde Bucal, Cirurgião-Dentista, bem como, Técnicos e/ou Auxiliares de Saúde Bucal das

Estratégias de Saúde da Família deste município, desde que cumpridos os indicadores e atingidos os resultados de?nidos na legislação federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do poder executivo

através de Decreto.

§ 1º A Grati?cação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das Equipes de Saúde Bucal.

§ 2º A referida grati?cação não será devida nos períodos de afastamentos que não con?guram efetivo exercício.

§ 3º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da grati?cação, o município automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

§ 4º Também gozarão do direito de receber o incentivo de Grati?cação, os Coordenadores de Saúde Bucal.

Art. 4º. A Grati?cação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria Ministerial n.º 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal das Estratégias de Saúde da Família (modalidade I